



## **CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CLUBE DESPORTIVO DO CANDAL  
= APOIO A OBRAS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/22013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...”*, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com

vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei;

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto, aqui considerado;

O Clube solicitou o apoio ao Município, para a execução de obras de reparação, manutenção e melhoria das instalações desportivas, dado que não possui recursos suficientes para fazer face aos custos necessários para tais intervenções;

O Clube Desportivo do Candal é uma Instituição com relevantes serviços prestados ao desporto, com especial incidência nos escalões de formação, justificando-se assim a continuidade do apoio municipal a esta Associação.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e



**CLUBE DESPORTIVO DO CANDAL**, pessoa coletiva número 501 671 277, com sede na Rua Zeferino Costa, 107, 4400-345 Candal, Vila Nova de Gaia, neste ato representado por Ismael Pereira Oliveira Martins na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado por **Clube** ou segundo outorgante.

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

Constitui objeto do presente contrato- programa a atribuição de apoio financeiro ao CD Candal, para a execução de obras de reparação, manutenção e melhoria das instalações desportivas que o Clube se propõe levar a efeito no decurso da corrente época desportiva.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(APOIO FINANCEIRO)**

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 6.080,00 € (seis mil e oitenta euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
  - a) 3.000,00 € (três mil euros), após a publicitação do presente contrato-programa, nos termos do artigo 27º do Decreto- Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2º e com o artigo 4º da Lei n.º 64/2013, de 27 de Agosto;
  - b) 3.080,00 € (três mil e oitenta euros), após entrega dos respetivos documentos justificativos de despesa no valor da comparticipação financeira fixada no n.º 1 da presente cláusula.
3. O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora,

apreensão judicial ou oneração.

4. Os comportamentos que contrariem os princípios da ética desportiva, por parte de atletas, dirigentes ou sócios das associações, são avaliados pela Câmara Municipal, podendo representar o cancelamento de apoios.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)**

O Município obriga-se a:

- a) Cumprir o prazo de pagamento estipulado;
- b) Acompanhar a execução das obras.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a execução das obras previstas no presente contrato;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- c) Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio agora concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6º, n.º 3 do Decreto de Lei n.º 273/2009, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- d) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- e) Respeitar a limitação das remunerações dos membros dos corpos sociais nos termos fixados na lei;
- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- g) Remeter ao Município, até 30 dias após a conclusão das obras, um relatório, acompanhado de documentos justificativos das despesas;
- h) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;



- i) Fazer referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente Contrato, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

- 1 - Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)**

1. O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicitação, nos termos da lei.
2. O presente contrato-programa vigora até ao integral cumprimento das obrigações contratualmente exigidas.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

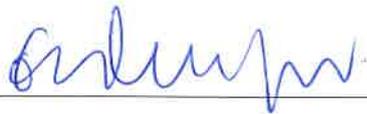
##### **(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato-Programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto de Vila Nova de Gaia e legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 21 de outubro de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Clube Desportivo do Candal  
O Presidente da Direção



Ismael Pereira Oliveira Martins

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 7 de outubro de 2019
- Os encargos relativos ao presente Contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-305 , Red n.º2019/4409